



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GOVERNO: "O FUTURO COEÇA AQUI"

LEI Nº 043/2003, de 6 de janeiro de 2003.

**INSTITUI A COSIP CONTRIBUIÇÃO
PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA e dá outras Providências...**

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Emenda Constitucional nº 3/2002 e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e EU sanciono a seguinte Lei...

Art. -1º Institui fato gerador de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública o fornecimento, a instalação de rede elétrica e a manutenção dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos onde existir rede apropriada.

Art. -2º Ficam isentos do pagamento de Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, os contribuintes possuidores de imóveis destinados a fins residenciais, cujo consumo mensal de energia seja igual ou inferior a 100 (cem) kWh (quilowatts/hora) por mês.

Art. - 3º O contribuinte da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóveis, construídos ou não, atingidos pela iluminação e localizados às margens de vias e logradouros beneficiados pelo serviço.

Art. - 4º O valor da tarifa da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP, será de R\$ 121,63 (cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos) conforme regulamentação em vigência de 07/08/2002 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica e as adequações de reajustes, será aplicada de acordo às alterações da mesma.

Art. - 5º Cobrar-se-á a Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública mensalmente, adotando nos intervalos de classes indicados os percentuais definidos no anexo I parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – A Inadimplência de pagamento da Contribuição nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte ao pagamento dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os débitos fiscais e à multa progressiva nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento;

Obs:
Substituída pela
a Lei 043- A/02,
de: 28/12/02

II – 20% (vinte por cento) para pagamento após 30 (trinta) dias do vencimento;

III – 30% (trinta por cento) para pagamento após 60 (sessenta) dias do vencimento.

Art. – 6º O lançamento e a arrecadação da Contribuição, poderão ser feitas mensalmente, em razão de convênio ou contrato a ser firmado com a empresa concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no Município.

Art. – 7º O produto da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública, constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como melhores qualidades do serviço.

Art. – 8º Celebrado o convênio ou contrato, a empresa concessionária contabilizará e recolherá mensalmente o produto da Contribuição à conta vinculada em estabelecimento de crédito indicado pela Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A empresa concessionária fornecerá ao Poder Executivo Municipal, no decorrer do mês seguinte àquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2º - O superávit eventual, levantado em balanço da contabilidade da Contribuição, poderá ser aplicado pelo Poder Executivo Municipal em serviços relacionados com a iluminação pública.

§ 3º - Quando o saldo desta conta for insuficiente para cobrir da conta do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública, o Poder Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

Art. - 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remunerar à empresa conveniada ou contratada, em importância equivalente a no máximo 5º (cinco por cento) do valor arrecadado, em razão da celebração do convênio ou contrato.

Art. - 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, AOS 6 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2003.

ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ANEXO I

	Classe de Unid.		Cons. /faixa de consumo.		Aliquota %
1 – Residencial - BT					
	Até			100 kWh	ISENTO
	De	101	a	200 kWh	4,14%
	De	201	a	300 kWh	6,22%
	De	301	a	400 kWh	8,28%
	De	401	a	500 kWh	10,34%
	De	501	a	750 kWh	15,54%
	De	751	a	1000 kWh	20,70%
	Acima		de	1000 kWh	25,88%
2 – Comercial - BT					
	Até			30 kWh	1,29%
	De	31	a	100 kWh	5,18%
	De	101	a	200 kWh	10,34%
	De	201	a	300 kWh	15,34 %
	De	301	a	400 kWh	20,70%
	De	401	a	500 kWh	25,88%
	De	501	a	750 kWh	38,83%
	De	751	a	1000 kWh	51,78%
	Acima		de	1000 kWh	77,66%
3 – Industrial - BT					
	Até			30 kWh	20,79%
	De	31	a	100 kWh	31,07%
	De	101	a	200 kWh	41,42%
	De	201	a	300 kWh	51,78%
	De	301	a	400 kWh	64,72%
	De	401	a	500 kWh	77,66%
	De	501	a	750 kWh	90,61%
	De	751	a	1000 kWh	103,55%
	Acima		de	1000 kWh	116,50%
4 – Residencial, Comercial e Industrial – AT...					
	Até			2000 kWh	133,97%
	De	2001	a	5000 kWh	161,80%
	De	5001	a	10000 kWh	217,46%
	De	10001	a	20000 kWh	291,24%
	De	20001	a	30000 kWh	361,00%
	Acima		de	30000 kwh	441,39%

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DO SEGUNDO PERIODO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA SEGUNDA LEGISLATURA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ÀS 9:00 HORAS DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2002. PRESIDENTE : MARIO ALVES DA SILVA, PRIMEIRO SECRETARIO: OTAVIANO DE FATIMA DO NASCIMENTO, SEGUNDO SECRETARIO: AMINTAS FERREIRA DE OLIVEIRA, ÀS 9:00 HORAS DO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2002 COM AUSENCIA DOS VERAORES GILSON OLIVEIRA CAMPOS E WALTER DINIZ MARQUES, O PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS DA SESSÃO, E PEDIU A TODOS PARA DE PÉ OUVIREM A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL, FOI PEDIDO A DISPENSA DA LEITURA DO VERSICULO BIBLICO, EM SEGUIDA O DIRETOR ADMINISTRATIVO FEZ A LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR, QUE POSTA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE, PASSANDO PARA A ORDEM DO DIA O PRESIDENTE CEDEU A PALAVRA PARA AO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA FAZER A LEITURA DA EMENDA 001 DE AUTORIA DO VEREADOR ZITO AUGUSTO, AO PROJETO DE LEI 052/2002 SUBSTITUINDO O ANEXO ÚNICO DO REFERIDO PROJETO, COLOCADO A EMENDA 001 EM DISCUSSÃO, O VEREADOR ZITO DISCUTINDO A EMENDA DISSE QUE POR FALTA DE TEMPO PARA UMA DISCUSSÃO MAIS PROFUNDA TALVEZ PODERA RETORNAR A DISCUTIR SOBRE O REFERIDO PROJETO, A VEREADORA EULALIA DISCUTINDO A EMENDA DISSE QUE OR VARIAS VEZES DISCUTIU SOBRE A QUESTÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA POREM NUNCA FOI ATENDIDA SUAS REIVINDICAÇÕES POREM AGORA COM ESTA LEI É QUE ESTAMOS REGULAMENBTANDO UM SERVIÇO QUE É COBRADO A MUITO TEMPO, COLOCADA A EMENDA EM VOTAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE, O RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FEZ A LEITURA DA EMENDA 002 DE AUTORIA DO VEREADOR ZITO AUGUSTO AO PROJETO DE LEI 052/2002 MODIFICANDO O PARAGRAFO 2º PARA ADEQUAR O MESMO A EMENDA 001, COLOCADA A EMENDA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADA POR UNANIMIDADE, O PRESIDENTE CEDEU A PALAVRA AO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA FAZER A LEITURA DO PARECER DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI 052/2002 O QUAL INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, COLOCADA O PARECER JUNTAMENTE COM O PROJETO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO HAVENDO NADA MAIS A SER TRATADO O PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E CONVIDOU AS SENHORAS E SENHORES VEREADORES PARA A PROXIMA SESSÃO ORDINARIA NO 15 DE FEVEREIRO DE 2003 E DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO.